

Cartanº001/2020/CONCEN-MS

Campo Grande, 05 de janeiro de 2021.

Aos Diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL  
Brasília/DF

Este Conselho conforme competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos consumidores finais da Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, analisou as questões referentes a Audiência Pública nº 69/2020 cujo objetivo é “Obter subsídios para a reavaliação dos submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, referentes ao compartilhamento de Outras Receitas no segmento de distribuição de energia elétrica.”

A análise da Nota Técnica nº 22/2020-SRM/ANEEL de 3 de março de 2020 e Nota Técnica nº 32/2020-SRM/ANEEL, bem como do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 4/2020-SRM/ANEEL ambos de 16 de março de 2020, por parte deste Conselho, reunido formalmente, concluiu que:

1. Os itens propostos pela Aneel para revisão de compartilhamento de ganhos tem atualmente os seguintes valores.
2. As distribuidoras já se utilizarão de infraestrutura, de material e de equipes para desenvolver novos negócios que aumentarão seus resultados financeiros, nada mais lógico do que destinar parte dos ganhos para a modicidade tarifária. Propomos os seguintes valores para as atividades acessórias complementares:

□

Descrição	% Compart. Proposto
Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída.	60%
Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Eficiência Energética estabelecidos em lei. Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei.	60%
Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC).	30%
Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, com comprovação de destinação de recursos para as regiões N, NE e CO.	70%

Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, sem comprovação de destinação de recursos para as regiões N, NE e CO.	70%
Estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.	60%

3. A microgeração e minigeração distribuída já propicia ganhos expressivos para os empreendedores pela possibilidade de efetuar a compensação de energia sem o pagamento dos encargos, dos custos de transmissão, dos custos de distribuição. Assim, entendemos ser justo que a parcela de contribuição para a modicidade tarifária seja mais expressiva.
4. Tanto projetos de Eficiência Energética quanto os de P&D já tem equipes nas concessionárias desempenhando estas tarefas portanto novos projetos que sejam desenvolvidos devem ser objeto de modicidade tarifária maior.
5. A comercialização de produtos que foram desenvolvidos com recursos financeiros da tarifa objeto da Lei 9.991/2000, independente da região em tenham sido desenvolvidos, também devem ter significativa apropriação em redução da própria tarifa e não gerar um lucro maior para quem não fez o investimento.
6. As estações de recarga dependerão muito de investimentos em redes de distribuição e de reforços em subestações que já são objeto de aumento na tarifa. Associado às equipes já disponíveis entende-se que devem também ser objeto de índice maior para a modicidade tarifária.
7. O serviço de comunicação de dados por ser atividade de grande competitividade, de intenso uso de tecnologia, bem como depreciação acelerada devem ser bem segregados, podendo ser objeto de menor compensação na tarifa.

Sendo o que se nos apresenta.  
Cordialmente,

Rosimeire Cecília da Costa  
Presidente do Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul